



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.185

ANO XL

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 1994

EDIÇÃO DE HOJE — 304 PAGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	11
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	13
Secretaria	13
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	75
Preparo e Distribuição	85
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	108
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	135
Crime	210
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	212
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	214
Interior	221
DIVERSOS	233
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	233
JUSTIÇA DO TRABALHO	233
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	296
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00102 X

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50859/93, resolve

REMOVER

FLÁVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, do cargo de Escrivão Distrital de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro, ao cargo de Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de entrância final de Foz de Iguaçu.

Curitiba, 01 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

-----/-----

PORTARIA Nº 0477

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 210/94, resolve

LOTAR

SUELY DE CÁSSIA BLASI DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, a partir de 03 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 01 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00098

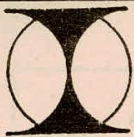
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta e o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 25 de fevereiro do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor ACCÁCIO CAMBI, Juiz do Tribunal de Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep- 80030-050
PABX- (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	120.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	60.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	2.800,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	28.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	34.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	15.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	70.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	200,00
Com remessa postal	CR\$	560,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	40,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	60,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA	
NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 700,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 2.000,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 2.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 1.500,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 2.100,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 2.000,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 2.000,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 6.500,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 2.000,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patrucci

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patrucci
Des. Paula Xavier

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta
5ª feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordi-
nárias: 13h30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Iº GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA

DRA. CONCHITA TONIOLO

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

DR. RIBAS MALACHINI

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. JOSÉ VIDAL COELHO

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. IVAN BORTOLETO

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

DR. TELMO CHEREM

DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. ULYSSES LOPES — Presidente

DR. ROTOLI DE MACEDO

DR. LOPES DE NORONHA

DR. REGINA AFONSO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. HIROSE ZENI

DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

DR. ANGELO ZATTAR

DR. SIDNEY MORA

DR. NERIO FERREIRA

DR. WANDERLEI RESENDE

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

DR. GIL TROTTA TELLES

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

DR. CYRO CREMA

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Cív.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Cív.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Cív.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Cív.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

as

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-

ADAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMI-

NAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO ME-

DIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTI-

VO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordi-

nárias: 13h30m.

PORTARIA N.º 0478

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

gais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo vista o contido no protocolado sob n.º 13360/91, resolve

D E S I G N A R

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição do inciso III, do artigo 69, da supracitada Lei, que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um (1) cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de MARINGÁ, a ser feito por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, DE 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

LUIS GABRIEL ESMANHOTO ALVES, Assessor Jurídico, LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto, e MARCELO MARQUES, Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão destinada a proceder a reavaliação do imóvel locado conforme protocolado supracitado, com a finalidade de apurar possível defasagem do valor do aluguel ocorrida ao longo da vigência do contrato em questão.

Curitiba, 01 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair
EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD-ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

PORTARIA N.º 0479

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENIO N. 24/94

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14538/94, resolve

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n 7297/80,

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro do ano em curso, o Bacharel PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou Promoção (MERCIMENTO), de um cargo de JUIZ DE DIREITO da Comarca de entrância final de MARINGÁ, em vaga que resultar por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGENCIAS CONTIDAS NO OF. CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 28 de fevereiro de 1994.

Curitiba, 01 de março de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão da Magistratura o fiz extrair
EU, *Luís Gastão Ferreira da Luz* (LUIS GASTAO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
EU, *Hugo Vieira Filho* (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

EDITAL DE CHAMAMENIO N. 23/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le-

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 25/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância final, bem como aos de entrância intermediária (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **Promoção (MERCIMENTO)**, de um cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**, em vaga que resultará por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 da legislação supramencionada. **OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 26 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair
 EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 26/94

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n. 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, observada a condição da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal que, se acham abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento de um cargo de **JUIZ DE DIREITO** da Comarca de entrância final de **LONDRINA**, a ser feito por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERCIMENTO**, em vaga que resultará por decorrência da opção prevista pelo artigo 67 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. **OS REQUERENTES DEVERÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OF CIRCULAR N. 21, de 29-04-91, DA DOUTA. CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 26 de fevereiro de 1994.

EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura o fiz extrair
 EU, Luís Gastão Ferreira da Luz (LUIS GASTÃO FERREIRA DA LUZ), Diretor do Departamento Administrativo o conferi
 EU, Hugo Vieira Filho (HUGO VIEIRA FILHO), Secretário do Tribunal de Justiça o subscrevi

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
 Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 03/94

PROT. 3392/94 - MIGUEL AOKI (Assunto: Readaptação, por transferência) - I - Em vista do contido no presente expediente acolhen

do as razões expeditas no parecer retro, não há como atender a solicitação de fls. 02, por falta de amparo legal. II- Comuniquese. III- O que feito, archive-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 1994. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. Presidente.

PROT. 1159/94 - NEIDE ZUMAS DE SOUZA (Assunto: Requer gratificação de responsabilidade técnica) I - Em vista das razões expostas no parecer de fls. 05/07, não há como atender a presente solicitação. II - Comuniquese. III- O que feito, archive-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 1994. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. Presidente.

PROT. 37.110/93 - MARIA JOSÉ PEREIRA (Assunto: Requer transferência de lotação) - I - Em vista do contido no presente expediente e acolhendo os termos do parecer retro, indefiro a solicitação de fls. 02. II- Comuniquese. III. O que feito, archive-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 1994. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. Presidente.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1994.

Luís Gastão Ferreira da Luz
Luís Gastão Ferreira da Luz
 Diretor do Departamento Administrativo

DESPACHOS DO PRESIDENTE
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 RELAÇÃO Nº 04/94

PROT. 2337/94 - NEWTON ROBERTO BORIO (Assunto: requer pagamento de gratificação) I- Não há como acolher a solicitação de fls.02, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer retro. II- Comuniquese. III- Arquite-se. Curitiba, 24 de fevereiro de 1994. RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA. Presidente.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

Luís Gastão Ferreira da Luz
Luís Gastão Ferreira da Luz
 Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 09 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR TORQUATO LEITE	019	0022811-7
ADEMIR MORELLO DE CAMPOS	013	0028261-1
ALBINO STRIQUER	019	0022811-7
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	004	0021261-3
ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO	007	0022813-1
ALCEU S MIGUELTO BARBOSA	007	0022813-1
ALIR RATACHESKI	006	0020827-7
AMILTON PADILHA	007	0022813-1
ANSELMO ALVES	019	0022811-7
ANSELMO MASCHIO	020	0025410-2
ANTONIO TAGLIEBER	004	0021261-3
ASSIS CORREA	021	0025855-1
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	023	0026713-2
BRASIL BORBA	005	0024708-3
BRAZ MARTINS NETO	004	0021261-3
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	023	0026713-2
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	012	0028220-0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	004	0021261-3
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	021	0025855-1
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	020	0025410-2
DECIO RIBEIRO JUNIOR	003	0030714-8
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	009	0027327-0
	010	0027351-6
	015	0019956-6
DOUGLAS SOARES OSTERNAK	006	0020927-7
EDSON PEREIRA CARDOSO	004	0021261-3
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	004	0021261-3
EDUARDO ROCHA VIRMOND	004	0021261-3
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	016	0028895-7
ELOINA DA CRUZ MACHADO	017	0028764-7
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER	012	0028220-0
FLAVIO BUENO	007	0022813-1
FLORIANO TERRA FILHO	013	0028261-1
GELINDO JOAO FOLLADOR	024	0027305-4
GEORGE BUENO GOMM	006	0020827-7
GILDO BALLIANA JUNIOR	004	0021261-3
GILSON CACIONE	019	0022811-7
GLAUCO C OLIVEIRA JUNIOR	003	0030714-8
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	004	0021261-3
HERON ARZUA	025	0028056-0
IRINEU TONINELLO	017	0028764-7
ISABEL CRISTINA MARQUES	005	0024708-3

Assim, determino a expedição de carta de ordem para a citação de E F, no endereço fornecido as fls. 65, para que as mesmas se pronuncie nos autos, querendo, no prazo de vinte (20) dias, na qualidade de litisconsorte necessária.

III. Decorrido o prazo, retornem os autos a d. Procuradoria Geral da Justiça.

Int.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1994.

Juiza Convocada Denise Martins Arruda,

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0029368-9
COMARCA : LONDRINA
VARA : 10A VARA CIVEL
IMPETRANTE : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS
ADVOGADO : FLAVIO BENTO
ADVOGADO : CLEUSA CHIMENTAO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 10A VARA CIVEL
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR CONV. : JUIZA DENISE ARRUDA
DESPACHO :

A impetrante promoveu perante o Juízo da 10a. Vara Cível de Londrina, medida cautelar inominada, com objetivo de suspender "os efeitos e a consequente vigência da Lei Municipal n. 5.269", que dispõe a respeito do uso do passe comum e do vale-transporte no serviço municipal de transporte coletivo urbano.

Indeferida a liminar, impetrar mandado de segurança, insistindo na suspensão da vigência da referida lei.

O "writ" não pode, entretanto, ser sucedâneo do recurso próprio, razão pela qual indefiro a liminar.

Solicite-se informações.

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, promover a citação do litisconsorte. Curitiba, 21 de outubro de 1993.
JUIZ CONVOCADO LEONARDO LUSTOSA
RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0031846-9
COMARCA : MARINGÁ
VARA : 4A VARA CIVEL
IMPETRANTE : MUNICIPIO DE MARINGÁ
IMPETRANTE : PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
ADVOGADO : ALBERTO ABRAO VAGNER DA ROCHA
ADVOGADO : CARLOS NOBUO ITO
ADVOGADO : LIDIA BETTINARDI ZECHEITTO
ADVOGADO : REINALDO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO : REJANE SANCHES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ 4A VARA CIVEL
ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
RELATOR CONV. : JUIZA DENISE ARRUDA
DESPACHO :

I- O MUNICIPIO DE MARINGÁ e SAID FELICIO FERREIRA, Prefeito do Município de Maringá, impetram a presente segurança contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, onde postulam a concessão de liminar, objetivando a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento que ofereceram em face de medida cautelar inominada, liminarmente concedida, promovida por RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS.

Segundo a inicial o requerente da medida cautelar procura impedir que o segundo impetrante divulgue, através de "folders" a prestação de contas de seu primeiro ano de gestão a frente da Prefeitura de Maringá, sob a alegação de que o material gráfico da prestação de contas, feita a Câmara Municipal no dia 17 de fevereiro p.p., e considerado ofensivo, acarretando prejuízo a sua reputação; a liminar concedida suspende a impressão dos "folders" e determina a apreensão do material já impresso, inclusive fotolitos; mencionam os postulantes que a liminar foi concedida "inaudita altera pars", sem a comprovação de plano dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

Sustentam os impetrantes a obrigatoriedade da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal, em face da disposição da Lei Orgânica do Município, e o poder-dever do Prefeito de tornar públicas as suas contas, salientando que a decisão de apreender o material gráfico distribuído atenta contra a legalidade.

Apos sustentar o cabimento do mandado de segurança e a ineficácia do recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão da autoridade impetrada, que caracteriza ato ilegal, provocando prejuízo irreparável aos impetrantes, requerem a concessão de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, até a decisão final do recurso, fazendo cessar os efeitos da decisão recorrida.

II- Induvidosa é a relevância das alegações expandidas na inicial, e a persistir os efeitos da r. decisão impugnada a medida de execução teria prosseguimento, com reflexos graves, que persistiriam até o momento da apreciação do recurso de agravo de instrumento, na oportunidade devida. Na hipótese de um possível ou eventual provimento ao

recurso, os efeitos do ato impugnado (e outros decorrentes da continuidade da execução da liminar na medida cautelar) não poderiam mais ser contornados; de outro ângulo, uma possível e eventual concessão da segurança a final, tornaria ineficaz a providência mandamental, já consumada a apreensão inclusive dos fotolitos, além dos folhetos correspondentes a divulgação da prestação de contas.

Por tais razões, concedo a liminar pleiteada para suspender os efeitos da liminar concedida pela autoridade impetrada, até o julgamento do agravo de instrumento interposto em face da mesma decisão.

III- Notifique-se a apontada autoridade coatora do conteúdo da petição, com remessa da segunda

via apresentada e cópias dos documentos, para que S. Excia. preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias.

IV- Apresentem os impetrantes exemplar da Lei Orgânica do Município de Maringá, não anexado aos autos.

V- Incumbe aos impetrantes, no prazo de vinte (20) dias, requerer a citação do litisconsorte necessário (o requerente da medida cautelar) sob pena de extinção do processo.

VI- Intimem-se, comunicando a concessão da liminar a d. autoridade impetrada, via telefone ou telex.

Em, 24 de fevereiro de 1994.

Juiza convocada DENISE MARTINS ARRUDA,
RELATORA

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 04/94

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

SOLICITAÇÃO Nº 025/93, DE BARBOSA FERRAZ.--Solicitante:Osney Picanço, Escrivão Distrital de Corumbatai do Sul.--Assunto:solicita licença para exercer cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 409/93, DE GUARAPUAVA.--Solicitante:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum daquela Comarca.--Assunto:Disposição da Senhora Lenise Maria Regiani Costa Silvestre, Escrivã Distrital de Goioxim O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 411/93, DE SANTA HELENA.--Solicitante:Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santa Helena.--Assunto:Disposição do Senhor Luiz Carlos de Camargo, Escrivão Distrital de Geremias Luardelli, Comarca de Campina da Lagoa.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 412/93, DE CURITIBA.--Solicitante:Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.--Assunto:Prorrogação de disposição da Senhora Neuzeli Rita Fischer, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Uraí.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO EM CURSO.

SOLICITAÇÃO Nº 414/93, DE ASSAÍ.--Solicitante:Reinaldo Pereira Greca, Titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Assaí.--Assunto:solicita licença para exercer cargo eletivo.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 423/93, DE ANTONINA.--Solicitante:Alayr Ramires Monteiro, Escrivão do Cível da Comarca de Antonina.--Assunto:solicita seja colocado a disposição da Vara Cível da Comarca de Ibiporã.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 424/93, DE CURITIBA.--Solicitante:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto:Disposição do Senhor Juraci Ferraz Oliveira, Escrivão Distrital de Bom Progresso, Comarca de Arapongas.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU EM DILIGÊNCIA OS PRESENTES AUTOS.

SOLICITAÇÃO Nº 430/93, DE CIANORTE.--Solicitante:Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná.--Assunto:Prorrogação de disposição do Senhor Elizeu Petrelli de Vitor, Escrivão Distrital de São Manoel do Paraná, Comarca de Cianorte.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 446/93, DE GRANDES RIOS.--Solicitante:Prefeitura Municipal de Grandes Rios.--Assunto:Prorrogação de disposição do Senhor Antonio Siqueira, Escrivão do Cível da Comarca de Grandes Rios.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 449/93, DE GUARAPUAVA.--Solicitante:Prefeito Municipal de Guarapuava.--Assunto:Prorrogação de disposição da Senhora Elisa Bordim Simões, Titular do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Assis Chateaubriand.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

SOLICITAÇÃO Nº 450/93, DE MARECHAL CANDIDO RONDON.--Solicitante:Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste.--Assunto:Disposição do Senhor Levi Martins Gomes, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marechal Candido Rondon.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO.

DESIGNAÇÃO Nº 437/93, DE CIDADE GAUCHA.--Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto:Designação do Senhor Luis de Souza Silva, Empregado Juramentado do Cartório Cível da Comarca de Cidade

Gaucha, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da referida Comarca.- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 22/93 DE 06/09/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 438/93, DE ICARAÍMA.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto:Designação da Senhora Lídia Silva e Rossi Empregada Juramentada do Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Icaraima, para responder pela Escrivânia Cível da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 14/93, DE 01/10/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 442/93, DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES.-Proponente:Doutor Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:Designação do Senhor Gisselau Rogério Fernandes, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Santa Lúcia, naquela Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 14/93 DE 16/11/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 443/93, DE PRIMEIRO DE MAIO.-Proponente:Doutor Juiz de Direito da Comarca.-Assunto:Designação do Senhor José Moacir Prata, Escrivão do Crime da Comarca de Primeiro de Maio, para responder pelo Cartório do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 07/93 DE 18/10/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 444/93, DE LARANJEIRAS DO SUL.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto:Designação da Senhora Leda Maria Folda, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Porto Santana, da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 15/93 DE 08/11/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 445/93, DE PARANAVÁ.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum.-Assunto:Designação do Senhor João Batista Fortes de Oliveira, Empregado Juramentado para responder pelo Cartório Distrital de Amaporá, da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 20/93 DE 20/09/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.45-6, DE JANDAIA DO SUL.-Proponente:Doutor Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul.-Assunto:Designação da Senhora Marta Cristina Pedriali do Prado, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Jussara, da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 20/93 DE 16/12/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.46-4, DE LONDRINA.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Londrina.-Assunto:Designação da Senhora Adnair da Cruz Napoli, Empregada Juramentada do Cartório da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para responder pelo Ofício do 2º Avaliador Judicial da referida Comarca.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 85/93 DE 23/11/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.47-2, DE TOLEDO.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Toledo.-Assunto:Designação do Senhor Antonio Carlos Loureiro, Auxiliar de Cartório Juramentado, para responder pelo Cartório de Protestos e Títulos da referida Comarca.- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 18/93 DE 16/12/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.48-0, DE PONTA GROSSA.-Proponente:Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Ponta Grossa.-Assunto:Designação da Senhora Luciane Lurdes Muller, Auxiliar Juramentada do 2º Ofício de Registro Civil da referida Comarca, para responder pelo Cartório Distrital de Guaragi.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 84/93 DE 17/12/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.49-9, DE PARAÍSO DO NORTE.-Proponente:Doutor Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte.-Assunto:Designação do Senhor Jorge Gongorra Villela, Oficial do Registro Civil da Comarca de Paraíso do Norte, para responder na sede da Comarca, o Registro Civil do Distrito de Mirador.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 05/93 DE 21/10/93, DO JUÍZO DE DIREITO.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994. -----

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 05/94

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO DE CONCURSO Nº 156/92, DA COMARCA DE SANTA MARIANA.
REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca.
ASSUNTO:-Provisão do Cargo de Escrivão Distrital de Panema.

ACÓRDÃO Nº 6875
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-21/02/94
RELATOR:-Des. Negi Calixto
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO, POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 542/92, DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.

REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca
ASSUNTO:-Provisão de dois cargos de Oficial de Justiça

ACÓRDÃO Nº 6874
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-21/02/94
RELATOR:-Des. Negi Calixto
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO, POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 202/92, DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.

REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca
ASSUNTO:-Provisão do Cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo

ACÓRDÃO Nº 6873
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-21/02/94
RELATOR:-Des. Negi Calixto
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, PRORROGOU A VALIDADE DO CONCURSO, POR MAIS DOIS ANOS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 420/93, DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL.

REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca
ASSUNTO:-Provisão do Cargo de Escrivão Distrital de Santo Antonio do Palmital.

ACÓRDÃO Nº 6871

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-21/02/94

RELATOR:-Des. Negi Calixto

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 451/93, DA COMARCA DE COLOMBO.

REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca
ASSUNTO:-Provisão do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial daquela Comarca.

ACÓRDÃO Nº 6872

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-21/02/94

RELATOR:-Des. Negi Calixto

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O ÚNICO CANDIDATO APROVADO, JOÃO NUNES MONTEIRO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 399/93, DA COMARCA DE MALLET.

REMETENTE:-Doutor Juiz de Direito da Comarca
ASSUNTO:-Provisão do Cargo de Escrivão Distrital de Vera Guarany

ACÓRDÃO Nº 6870

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-21/02/94

RELATOR:-Des. Negi Calixto

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO O CANDIDATO APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR, ALVARO ROSSONI CLIVATTI.

PROCESSO DE RECURSO DE APELAÇÃO Nº 468/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-O.J.S.

ACÓRDÃO Nº 6891

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 476/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-E.L.S.

ACÓRDÃO Nº 6890

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 510/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-C.S.F.

ACÓRDÃO Nº 6889

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 547/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-U.P.L.

ACÓRDÃO Nº 6888

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 548/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-C.H.

ACÓRDÃO Nº 6887

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 657/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-J.S.Q.

ACÓRDÃO Nº 6886

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 636/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-L.M.O.S.

ACÓRDÃO Nº 6885

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 248/92, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública

INTERESSADO:-J.B.M.

ACÓRDÃO Nº 6884

ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura

DATA JULGAMENTO:-06/12/93

RELATOR:-Des. Lima Lopes

DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 088/93, DA COMARCA DE CURITIBA.

APELANTE:-Ministério Público

APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADA:-P.V.C.
ACÓRDÃO Nº 6883
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 120/93, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-L.A.
ACÓRDÃO Nº 6882
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 135/93, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-M.O.
ACÓRDÃO Nº 6881
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 390/92, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-M.J.O.
ACÓRDÃO Nº 6880
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 393/92, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-R.S.
ACÓRDÃO Nº 6879
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 394/92, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADA:-A.R.C.
ACÓRDÃO Nº 6878
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 395/92, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-E.J.L.
ACÓRDÃO Nº 6877
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 433/92, DA COMARCA DE CURITIBA.
APELANTE:-Ministério Público
APELADA:-Justiça Pública
INTERESSADO:-V.S.
ACÓRDÃO Nº 6876
ÓRGÃO JULGADOR:-Conselho da Magistratura
DATA JULGAMENTO:-06/12/93
RELATOR:-Des. Lima Lopes
DECISÃO:-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PRO
VIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 48/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2353/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARIO RAU, Juiz deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no biênio compreendido entre 11 de novembro de 1986 e 10 de novembro de 1991, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 25 de fevereiro de 1994.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 51/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

C A S S A R

por necessidade do serviço, a licença especial concedida ao Excelentíssimo Senhor Juiz MARIO RAU, membro efetivo deste Tribunal, pela Portaria n. 48/94, de 25 de fevereiro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruí-la oportunamente.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

[Handwritten signature]
LUIZ VIEL
Presidente

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 89/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2627/94, resolve:

C O N C E D E R

a GENILCE GONÇALVES DA SILVA DE MORAES, matrícula n. 5152, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 17, com fulcro no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.

[Handwritten signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

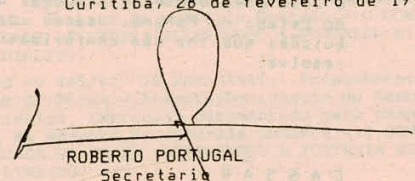
ORDEM DE SERVIÇO N. 090/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2662/94, resolve:

C O N C E D E R

a CLAUDIA PREVIDI MOTTA, matrícula n. 5406, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1993, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Curitiba, 28 de fevereiro de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

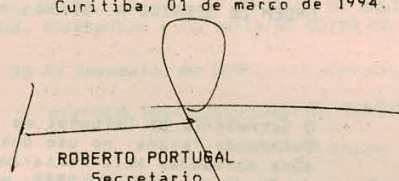
ORDEM DE SERVIÇO N. 91/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87, de 06 de novembro de 1987, resolve:

L O T A R

LUCIMEIRY KIYOMI IMOTO, matrícula n. 5404, Auxiliar Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Centro de Documentação, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 01 de março de 1994.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 177
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 44986-3/04, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Etelra Representações Técnicas Comerciais Ltda.. Adv: Luiz Carlos João Arbuseri Filho. Agravado: J. Lima Construções S/C. Ltda.. Adv: Nilson Pedro Wenzel. DESPACHO: I - A agravante, em seu inconformismo (fls. 03/05), deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada (fls. 83/89) por seus próprios fundamentos. III - Em razão da deliberação tomada pelo excelso Supremo Tribunal Federal, na sessão de 21/8/92, determino que fiquem retidos estes autos de Agravo de Instrumento até a decisão final do Recurso Especial n. 44.986-3/03. Em, 23 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 45016-0/03, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL: Agravante: Diremed Distribuidora e Representações de Medicamentos Ltda.. Adv: Maria Eugênia Moritz e Denise Cristina Vieira Samara. Agravado: Banco Real de Investimentos S/A.. Adv: Julio Barbosa Lemes Filho e Amando Barbosa Lemes. DESPACHO: I - A decisão agravada (fls. 114/117) é de ser mantida, tendo em vista a ausência de fato novo, nas razões de fls. 04/07, que autorize a sua reforma. Mantenho, assim, o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Supremo-Tribunal Federal. Em, 23 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 46993-6/02, DE ALTO PIQUIRI: Agravante: Meridional - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.. Adv: José Carlos Kmita Ribeiro e Humberto Jardim Machado. Agravado: Luiz Moro. Adv: Danilo Moura Scriptore e José Jorge Novaes de Castro. DESPACHO: I - A leitura das razões expendidas às fls. 02/08 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 58/60). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 51599-1/04, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL: Agravante: Edson Luiz Bernardes de Oliveira. Adv: Mauri José Roika, Davi Deutscher e Rogério Costa. Agravado: Servopa S/A. Comércio e Indústria. Adv: Roberto de Oliveira Guimarães. DESPACHO: Encaminhem-se ou autos do processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 25 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 54908-2/04, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Comburente - Combustíveis, Distribuição e Transportes Ltda.. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco Real S/A.. Adv: Giovanni Constantino. DESPACHO: I - As razões postas no agravo não estão a ensejar a reforma do juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário. Por isso, mantenho o despacho agravado (fls. 107/113) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Em, 16 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 55970-2/03, DE CORBELIA: Agravante: Miguel Blanco Gerona. Adv: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Adv: Almirante Melati, Sérgio Ricardo Fior e Dirceu Barszcz. DESPACHO: I - Lendo-se o inconformismo de fls. 4/20, constata-se, inicialmente, que o mesmo é cópia *ipsis litteris* da petição de agravo interposto contra a decisão denegatória do recurso especial. Observe-se, inclusive, que há insurgência contra o não acolhimento do invocado dissídio pretoriano, que sequer tem lugar no recurso extraordinário. No mais, há simples reiteração dos fundamentos deduzidos anteriormente e já rebatidos no exercício do juízo prévio de admissibilidade recursal. II - Portanto, não configurada causa excepcional para efeito de reforma da decisão agravada, mantenho-a por seus próprios fundamentos. III - Subam os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, após a decisão final no agravo de instrumento em recurso especial n. 55.970-2/03. Curitiba, 16 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 39582-2/02, DE PATO BRANCO: Agravante: Oswaldo Telles e sua mulher. Adv: Cassio Lisandro Telles. Agravado: Danilo Antônio Gelatti. Adv: Carlos Roque Colla e José Cury. DESPACHO: I - Não cabe a reforma da decisão agravada de fls. 55/58, pois as razões dos agravantes repisam os mesmos argumentos constantes da petição de recurso especial, já afastados nos termos da Súmula 83 da Corte Superior. II - Mantenho-a, portanto, por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 23 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 42349-2/03, DE ANTONI-NA: Agravante: Estado do Paraná. Adv: Ubirajara Ayres Gasparin, Francisco Aciolly Teixeira Pinto, Theodoro Keppen Filho e Aidemar Guilherme Bahr. Agravado: Bamerindus S/A. - Empreendimentos Florestais. Adv: Paulo Vinício Fortes e Antônio Augusto Ferreira Porto. DESPACHO: I - Não trouxe o agravante em seu inconformismo (fls. 02/07), qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 24 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 42544-7/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL: Agravante: Anibal Khury e outro. Adv: Romeu Alves Cordeiro. Agravado: Aldo Vieira Batista. Adv: Nelson Gonzi Morgado. DESPACHO: I - Não trouxe a agravante em seu inconformismo (fls. 02/09), qualquer argumento ou fato novo que autorize a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, portanto, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Em, 23 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 43967-4/02, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Valdir Aparecido de Andrade. Adv: Fernando Simas Filho. Agravado: Lauro Tokuo Tomisawa. Adv: Marco Antônio Langer e Osmar Nodari. DESPACHO: I. O agravante, Valdir Aparecido de Andrade, já está representado pelo Dr. Fernando Simas (fls. 34). II - A decisão agravada (fls. 53/56) é de ser mantida, tendo em vista a ausência de fato novo, nas razões de fls. 03/05 que autorize a sua reforma. Mantenho, assim, o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em, 21 de fevereiro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 44986-3/03, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL: Agravante: Etelra Representações Técnicas Comerciais Ltda.. Adv: Luiz Carlos João Arbuseri Filho. Agravado: J. Lima Construções S/C. Ltda.. Adv: Nilson Pedro Wenzel. DESPACHO: I

mas do artigo 155 "caput" do Código Penal, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco dias depois de findo o prazo do presente Edital para, querendo recorrer da decisão a superior instância.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Walter Ligeiri Junior (Marcelo Conte) Escrivão que o datilografei.

WALTER LIGEIRI JUNIOR
Juiz de Direito

G.-P.7981

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

- EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS -
- INTIMAÇÃO DO RÉU SEVERINO LOPES DE LIMA -

O Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, - etc.....

FAZ SABER a todos quantos p presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime - se processam em seus termos os autos nº 91/91, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra SEVERINO LOPES DE LIMA, também conhecido por SAMUEL TENÓRIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, natural de Arco Verde-PE, filho de Luiz Lopes da Silva e Maria Izabel Lopes da Silva, o qual segundo consta da certidão do senhor Oficial de Justiça se encontra em lugar incerto e não sabido, estando o réu incurso nas penas do artigo 168, III e 171, "caput", c/c o artigo 71 do Código Penal, estando o réu em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de noventa (90) dias - pelo qual fica o mesmo intimado da sentença que o comdenou ao cumprimento da pena de três (3) anos de reclusão no regime semi-aberto e trinta (30) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 168, III e 171 "caput", todos do Código Penal, c/c o artigo 71 do mesmo "codex", ficando ainda o réu intimado de que findo o prazo do presente Edital terá cinco dias para, querendo, recorrer da presente decisão a superior instância.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente Edital com o prazo de noventa dias que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Walter Ligeiri Junior (Marcelo Conte) Escrivão que o datilografei.

WALTER LIGEIRI JUNIOR
Juiz de Direito

G.-P.7982

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO- ESTADO DO PARANÁ.

-EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS-

O Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da lei, - etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital varem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório do crime se processam em seus termos os autos os autos nº 55/92, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra OSMIR HARTKOFF, vulgo "Capitão Ramiro", brasileiro, amasiado, sem profissão definida, natural de São João-PR., filho de Geraldo Hartkoff e de Eva da Rocha Lamb Hartkoff, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV C.P. por duas vezes (art. 71 - do C.P.) art. 1º da lei 2.252, de 01/07/54, c/c 29, "caput"-

C.P. c/c artigo 69, "caput" do Código Penal.

E como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital com o prazo de vinte dias, pelo qual fica o réu intimado a comparecer perante este Juízo, no dia 13 de maio do corrente ano, às 10:00 horas para a audiência admonitória - designada nos autos acima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. - Eu, Terezilda Lúcia Bonotto Carva (Terezilda Lúcia Bonotto Carva) auxiliar juramentada que o datilografei.

WALTER LIGEIRI JUNIOR
JUIZ DE DIREITO.

G.-P.7983

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ.-

- EDITAL DE TUTELA: Art. 406, do Código de Processo Civil
- PROCESSO: TUTELA nº 286/93
- REQUERENTES: VERGÍLIO VITÓRIO MEZZOMO
- DATA DA SENTENÇA: 20.12.93
CAUSA: Falecimento dos pais do menor
- TUTELADO: VERGÍLIO MÁRCIO MEZZOMO
- TUTOR NOMEADO: VERGÍLIO VITÓRIO MEZZOMO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e futuramente não possam alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, - Conforme Portaria nº 97/84. Chopinzinho, 27 de dezembro de 1993. - Eu, Neusa Salvador de Lima Silva (Neusa Salvador de Lima Silva), Escrivã o datilografei e subscrevi.

CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS NEUSA SALVADOR DE LIMA SILVA
Escrivã
CPF Nº: 27.226.519-34

T. 53923 -P- 5769

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO =PR.

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR RICARDO MITSUO ABE, JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E T C.

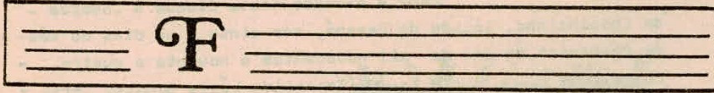
F A Z S A B E R - aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, tramita os Autos n. 338/93, de Abertura de Concurso para provimento do Cargo de Contador, Distribuidor, Partidor, Avaliador e Depositário Público Judicial desta Comarca de Colorado, e por determinação do MM. Juiz foi expedido o presente Edital de Impugnação, relativo aos candidatos inscritos no referido concurso, senhores:

1. WANESSA DE OLIVEIRA;
2. JANE MEIRE LOTTO VIOLATO;
3. APARECIDO DOLISETE;
4. PAULO CESAR MENEGUETTI;
5. JEFFERSON ESTEVES SANTOS;
6. OSVALDO SAUGO;
7. SIMONE MARÓSTICA;
8. SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA;
9. EDILBERTO FERREIRA DA SILVA;
10. MARCIA APARECIDA RUNICHI FONSECA;
11. TÂNIA DE FATIMA BERTONI;
12. ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM;
13. ALTINO CARLOS BORGES RODRIGUES;
14. ADRIANE BRANDALISE VERAS;
15. POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTINS;
16. CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO;
17. EDNEIA RODRIGUES CAMPOS;
18. AUGUSTO MURILO MARIANI;
19. ADRIANA MARIA DALFOVO SANTOS ;
20. NELSON FERNANDO SALLES BITTER;
21. ANTONIO CARLOS LOUREIRO;
22. ROSAURA CLAUDETH SOARES RIBAS TIBES E SILVA;
23. VITOR REZENDE DELAZARI DE OLIVEIRA;
24. ADRIANO CARLOS BARRIONUEVO SARDINHA;
25. NADIR MOREIRA DE FARIA;
26. ROSIMAR CARRASCO GOMES;
27. RICARDO PINTO MANOERA;
28. ALVERANIO SANTOS ALVES;
29. MARTA DE SOUZA MEDEIROS COELHO;
30. SERGIO MURILO MENEZES NAGIB NEME.

Estando por conseguinte as citadas inscrições sujeitas a impugnação, de quem a desejar fazer, de acordo com o disposto na Organização Judiciária do Estado, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que, será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 17 de Fevereiro de 1994. Eu _____ (aya sato), escreviva, digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz Substituto

R. 44.000, p. 7951



JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Constant, 62 - Centro - Telefone: (045) 574-1634 - (Ramal 35)
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LOURIVAL DA COSTA
COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR, JAMIL NAKAD, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000415/93, de DESPEJO, promovida por TEREZINHA MARIA LINZMAYER, contra LOURIVAL DA COSTA, que pelo presente CITA o requerido LOURIVAL DA COSTA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, tendo a Requerente alegado em síntese o seguinte: A Requerente mantém com o Requerido, contrato de locação, de uma sala comercial, localizada na Rua B, esq. c/ Osvaldo Cruz, 298, Vila Pérola, nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr.; O contrato teve início no dia 05 de julho de 1992, e seu término para o dia 04 de janeiro de 1993, prorrogado este até o dia 31 de dezembro de 1993; Ocorre que o Requerido deixou de pagar os aluguêres dos períodos de 05.07.93 à 04.08.93, resta o que ficou devendo e de 05.08.93 à 04.09.93, mais multa contratual; Condenando o Requerido ao pagamento de juros de mora; Que seja decretada a rescisão contratual e desocupação do imóvel; diante do exposto, requer mandar CITAR o Requerido, via Edital; DESPACHO DE FLS. 35: Defiro o pedido de fls. 33. D. S. " a " JAMIL NAKAD, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 10 de fevereiro de 1.994. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevivo o subscrevi.

JAMIL NAKAD
Juiz de Direito

T. 53856 -P- 5763

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA, DAVILA & CIA LTDA COM O PRAZO DE 20 (DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório tramitam os autos de MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO sob no. 005/94, requerido por OMAR MOHAMAD SAFA, contra OLIVEIRA, DAVILA & CIA LTDA, nos termos da petição inicial em resumo, que a requerida move ao requerente ação de consignação em pagamento que tramita na 1ª Vara Cível, e foi vencido em primeiro e segundo grau. Ocorre que com o retorno dos autos da superior Instância lhes será autorizado o levantamento da quantia depositada, e uma vez autorizado o levantamento o Suplicante não vai receber nada do que lhe é devido, pois o autor está buscando a satisfação de seu crédito no feito que tramita nesta vara, no entanto o valor que está sendo arrestado é insignificante, ante o valor devido conforme verifica-se na ação principal. A comprovação do crédito do suplicante baseia-se na sentença dos autos 600/91 e nos aluguêres não pagos. Requerendo assim que libere desta medida somente a verba honorária pertencente ao patrono do requerido cujo valor deverá ser apurado por cálculo do contador, ficando arrestado o saldo da conta poupança no 037084 nos autos 600/91 da 1ª V. Cível, bem como requer CITAÇÃO DE OLIVEIRA, DAVILA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestar, indicando provas, no prazo de cinco dias após o prazo do presente edital, sob pena de não fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. E para que no futuro não venha alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume

deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos primeiros (01) dias do mês de fevereiro (02) do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994). Eu, Eliezer Almeida, Auxiliar Juramentado o datilografei e subscrevi.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO
T. 53854 -P- 5764

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Constant, 62 - Centro - Telefone: (045) 574-1634 - (Ramal 35)
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO.

O DOUTOR, JAMIL NAKAD, JUIZ de Direito, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

AUTOS N.000048/91 DE EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR.
EXECUTADO:YADAYAKI RESTAURANTE
1ª PRAÇA.09 DE MARÇO DE 1.994, AS 10:00 HORAS
2ª PRAÇA.21 DE MARÇO DE 1.994, AS 10:00 HORAS

CASO A DATA RECAIA EM FERIADO OU PONTO FACULTATIVO, O ATO SE REALIZARÁ NO PRIMEIRO DIA UTIL.

LOCAL: No átrio do Forum, na rua Benjamin Constant, 62, nesta cidade.

DESCRIÇÃO DOS BENS.- Uma geladeira industrial em inox, com 04 (quatro) portas, marca schelle.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.- 1.500.000,00 CR\$=

DEPÓSITO.- O próprio executado

ONUS.- Não consta dos Autos

RECURSO.- Não há

INTIMAÇÃO Por este edital, fica o executado YADAYAKI RESTAURANTE, intimado das praças acima designadas, se por ventura, não for encontrado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos ESCRIVA. Eu, (ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO), escrevivo o subscrevi.

JAMIL NAKAD
Juiz de Direito

R. Cr\$ 27.000,00-P.7987

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Constant, 62 - Centro - Telefone: (045) 574-1634 - (Ramal 35)
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE e RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE.
COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR, JAMIL NAKAD M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000572/92, de EMBARGOS DE TERCEIRO, promovida por MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE E OUTRO, contra CLEMENTE IRMAOS S/A-ALUMINIO IRONTE, que pelo presente **INTIMA** os Autores MOHAMAD KHALIL SAFIEDDINE e RACHED EL SAYED KHALIL SAFIEDDINE, para promover os atos que lhe compete, sob pena de extinção do feito, no prazo de 48:00 horas. DESPACHO DE FLS. 35: Proceda a intimação por edital. F. I. 02.02.94 " a " JAMIL NAKAD, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 10 dias de fevereiro de 1.993. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevivo o subscrevi.

JAMIL NAKAD
Juiz de Direito

G.-P.7986

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Constant, 62 - Centro - Telefone: (045) 574-1634 - (Ramal 35)
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE RENE BREGENSKI.
COM PRAZO DE 15 DIAS.

U

COMARCA DE URAI - PR -
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO

O Doutor ISMAIR ROBERTO POLONI, MM. Juiz de Direito da comarca de Urai, Paraná, na forma da lei, etc..

FAZ SABER - a todos, que no dia 18 de fevereiro de 1994, às 8,30 horas foi realizado o concurso para preenchimento do cargo de Distribuidor e Anexos desta comarca de Urai, cujos candidatos presentes obtiveram as seguintes notas: SUELI APARECIDA ARAUJO DE ALMEIDA- nota 7,80; AUVERANIO SANTOS ALVES- nota 7,60, JUAREZ CASCATO BRAGA- nota 7,30, NEIDE HELENA CESAR ROCHA- nota 6,60, NELSON FERNANDO SALLES BITTAR- nota 6,50, ANTONIO ZERBINATI JUNIOR- nota 3,97, MARCIA DAHILA DIAS- nota 2,90, PAULO HENRIQUE VOLPI- nota 2,50, e LEINI APARECIDA NAVARRO- nota 2,03.- Ficam os concursados acima intimados pelo presente dos resultados do concurso, na forma do art. 40 único, Capítulo X Anexo 1 Acórdão 6706 do Código de Normas. Urai, 21 de fevereiro de 1994. Eu, *Ismair Roberto Poloni*, Juiz de Direito, datilografei, subscrevi

ISMAIR ROBERTO POLONI
JUIZ DE DIREITO

DIVERSOS

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA
CONCORDATA PREVENTIVA DE MILLYHUM CONFECÇÕES LTDA.

AVISO

O Comissário da Concordata Preventiva a MILLYHUM CONFECÇÕES LTDA., avisa aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, à Rua Voluntários da Pátria, 41, conj. 02, fone 322-4600, das 16 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira.

Curitiba, 17 de fevereiro de 1994.

Nemo Francisco Spanó Vidal
Comissário

T. 53804 P- 5720

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 03/94

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO:

SESSÃO DE 23/02/94

Inquérito Policial nº 282/93, de Curitiba

Autor: Justiça Eleitoral
Indiciado: Valdemar Silva
Relator: Des. Haroldo Bernardo da Silva Wolff

EMENTA - Coincidência de inscrições. Eleitor inscrito em zona eleitoral de Curitiba e no município de Fazenda Rio Grande.

Diante dos elementos probantes existentes nos autos (prova documental e oral) impõe-se, tal como conclui o parecer ministerial, que se libere a inscrição eleitoral requerida e se proceda o cancelamento da primitiva, coibindo-se, destarte, a duplicidade de inscrições, com o consequente encaminhamento dos autos de inquérito policial ao Juízo Eleitoral de origem, para os fins de direito.

Acórdão Nº 001/94 - acordam os juizes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de liberação de inscrição, constante da petição de fls. 05, determinando, outrossim, o cancelamento da primitiva inscrição e encaminhamento do presente inquérito policial ao Juízo Eleitoral de origem, para os fins de direito.

G.P. 7915

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 15859/93, entre partes: ANORINA ALEXANDRINA PAULO, reclamante e CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA E OUTROS, Reclamados.

A DOUTORA FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO, Juíza Presidente da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR., na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando DELTA-BOX - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, reclamada no processo em epígrafe, sita em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita a Av. Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 05 (cinco) de mês de abril de 1994, às 08:30 horas e 15 minutos, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da Reclamatória Trabalhista interposta por ANORINA ALEXANDRINA PAULO, de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Junta. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas de no máximo 3 (três), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigará a notificada. O não comparecimento importará em Julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume, na sede desta Junta, Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, sexta-feira. Eu Meide Mª.M.A. Pereira, datilografei. E eu, Luciana Cardon Correa, Diretora de Secretaria, datilografei. Subscrevi.

F.Cr\$ 27.000,00-P.7958

Fátima T. L. Ledra Machado
JUÍZA PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA com prazo de 20 (vinte) dias, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 23734/93, entre partes: DENILSIA APARECIDA GONZAGA, reclamante e VILICON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA e HM - HERMES MACEDO, reclamadas.

A DOUTORA FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO, Juíza Presidente da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR., na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando VILICON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA, Reclamada no processo em epígrafe, sita em local incerto e não sabido, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR., sita na Av. Vicente Machado, 400, 3º andar, no dia 05 (cinco) de abril de 1994 às 08:20 horas, para audiência inicial, a fim de responder aos termos da Reclamatória Trabalhista interposta pela Reclamante, DENILSIA APARECIDA GONZAGA, de cujo teor poderá a notificada tomar ciência na Secretaria desta Junta. Nessa audiência a notificada deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigará a notificada. O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume, na sede desta Junta, Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, quarta-feira. Eu, Meide Mª. M. A. Pereira, datilografei. Eu, Luciana Cardon Correa, Diretora de Secretaria, datilografei. Subscrevi.

F.Cr\$ 24.000,00-P.7959

Fátima T. L. Ledra Machado
JUÍZA PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, passado nos autos 14492/92, entre partes LINCOLN BUSNARD DOS SANTOS, reclamante e DEMARCOs INTERMEDIATORES E NEGÓCIOS S/C LTDA. e TRAVEL TUR CLUB DO BRASIL, reclamadas.

A DOUTORA FÁTIMA T. L. LEDRA MACHADO, Juíza Presidente da